

LEITURA NA SESSÃO

06/04/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0396/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 7.312/2020, de 17/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31/03/2020

Horas 11:01 Sob nº 911

Ass. J. B. L.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 152/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 04, de 10/03/2020, de autoria da Executivo Mesa Diretora, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008, devidamente aprovada.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado - Ano XIV
2.840	18/03/2020	“Dispõe sobre a denominação de Creche Municipal, localizada no Bairro Guanabara, que se denominará IRENE COELHO CRUZ e dá outras providências.”	Data: 20/03/2020 Nº 3.442 p. 123

Atenciosamente.

Bruto Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Francis Maris
Prefeito de Cáceres
Delegado de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.840, DE 18 DE MARÇO DE 2020

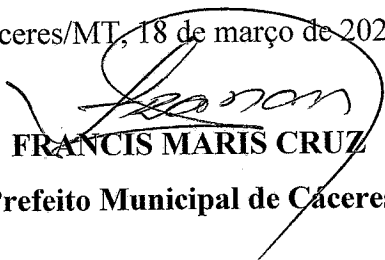
“Dispõe sobre a denominação de Creche Municipal, localizada no Bairro Guanabara, que se denominará IRENE COELHO CRUZ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º A Creche Municipal que já existe no Bairro Guanabara, nesta cidade de Cáceres/MT, passará a denominar-se: **“CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 18 de março de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	09 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECRETERARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.138 – REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS TOMBADAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(300) Recursos Ordinários	1.500.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.841, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	1.075 – REFORMA, AMPLIACAO OU ADEQUACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações.	(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		50.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.840, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre a denominação de Creche Municipal, localizada no Bairro Guanabara, que se denominará IRENE COELHO CRUZ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º A Creche Municipal que já existe no Bairro Guanabara, nesta cidade de Cáceres/MT, passará a denominar-se: “**CRECHE MUNICIPAL IRENE COELHO CRUZ**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 18 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 027/2020 - SSAAP**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 03/2020-SSAAP, que tem por objeto **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020, sob protocolo nº. 31.491/2019**, na forma do Termo de Referência nº 04/2020 – Águas do Pantanal, para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Concreto Asfáltico de acordo com especificação detalhada no item 3.1, parte integrante do presente Contrato Administrativo, com a finalidade de dar continuidade nos serviços de recapeamento de asfalto devido a substituição e manutenção de rede água e esgoto do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE: